



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas*



**OFÍCIO N. 58A/2020/MPC/EMFA**

Manaus, 21 de julho de 2020

**Excelentíssimo Senhor,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, criada por força da Portaria n. 14, de 03.10.18, combinada com a Portaria n. 1, de 24.01.19, que atribui à 5ª Procuradoria a titularidade da Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas, no exercício do controle externo, vem à presença de V. Exa., solicitar, no **prazo de 10 (dias)**, com fundamento no artigo 165, §6º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 39, 40 e 19, IV, da Constituição Estadual, 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 2º da Lei n. 2423/96, o **envio de demonstrativos da estimativa da renúncia de receitas decorrentes de desonerações tributárias municipais vigentes**.

Sabemos que as renúncias tributárias decorrem de uma decisão do poder público de não arrecadar tributos de determinados contribuintes, com a finalidade de promover o desenvolvimento de certas atividades econômicas, culturais e sociais.

Excelentíssimo Senhor  
**Jamilson Ribeiro Carvalho**  
**Prefeito Municipal de Anori**  
E-mail: prefeituraanoriam@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Coordenadoria de Tributação e Renúncia de Receitas*



Todavia, em tempos de crise nas contas públicas com a carência de recursos para fazer frente à satisfação das necessidades coletivas, é importante lançar luz sobre o montante de recursos renunciados e seus reflexos no alcance de metas e projetos propostos.

Salienta-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas